



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 06 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Itueta/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico suplan@defesacivil.mg.gov.br.

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Itueta/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação formal e fundamentada, apresentada pelo Município de Itueta/MG, requerendo a revisão da pontuação atribuída no processo de classificação do Edital nº 02/2025. O pleito do recorrente incide especificamente sobre a penalização ocorrida em três tópicos de avaliação:

- Critério 01: Alega que apresentou a Lei Municipal de criação da COMPDEC acompanhada de comprovação de publicação oficial que possui marcas naturais do tempo (carimbo), requerendo a atribuição dos 10 pontos.
- Critério 08: Requer a cumulação dos pontos de ensino médio com o ensino superior (Critério 07), alegando quebra de isonomia, pois aponta que outros municípios teriam recebido a pontuação simultânea.
- Critério 11: Sustenta que apresentou documentação comprobatória suficiente do sistema de monitoramento por régua, pleiteando os 05 pontos correspondentes.

3. DA RESPOSTA

A avaliação técnica rigorosa deste certame é pautada nos estritos limites do instrumento convocatório e de

seus respectivos anexos. Passa-se à análise técnica e individualizada de cada apontamento:

3.1. Quanto ao Critério 01 (Possuir Lei de criação da COMPDEC): O Quadro 1 do Anexo II do Edital nº 02/2025 é taxativo ao exigir que o documento em meio físico "deve ser acompanhado de registro de publicação". Ao analisar a cópia da Lei nº 179/2007 enviada pelo Município de Itueta/MG, constata-se de fato a aposição de um carimbo. Contudo, a referida marca encontra-se totalmente ilegível e apagada. A impossibilidade técnica de ler o registro de publicação esvazia integralmente a validade do ato certificador para fins de comprovação neste edital, restando inviável a sua validação. Portanto, a nota zero para este critério fica mantida.

3.2. Quanto ao Critério 08 (Ter Coordenador Municipal com Ensino Médio completo): Cumpre ressaltar que a lógica adotada pelo Gabinete Militar do Governador e pela CEDEC no tocante à escolaridade é de natureza hierárquica e excludente, não sendo cumulativa em nenhuma hipótese. O atendimento ao nível de escolaridade superior (Critério 7 – 10 pontos) absorve automaticamente a exigência do nível de escolaridade inferior (Critério 8 – 05 pontos). Sobre a alegação de quebra de isonomia por um suposto acúmulo de notas concedido a outros entes, a Comissão informa que rege suas avaliações pela legalidade e igualdade. Sendo assim, eventuais erros materiais de cumulação indevida identificados em outros municípios não geram direito adquirido ao recorrente e serão rigorosamente corrigidos de ofício, procedendo-se ao expurgo das pontuações excedentes para garantir a estrita aplicação da regra a todos os competidores. O pleito de somatório do recorrente é, portanto, indeferido.

3.3. Quanto ao Critério 11 (Possuir sistema de monitoramento): Para pontuar no Critério 11, exige-se anexo fotográfico impresso do sistema de monitoramento com a finalidade de monitorar riscos hidrológicos, bem como nota impressa e assinada identificando os locais. Após a provocação recursal, realizou-se uma criteriosa reanálise da documentação apresentada pelo município. Constatou-se que o ente efetivamente demonstrou os requisitos materiais previstos no Anexo II. Diante disso, a fundamentação é acolhida, fazendo jus o município à atribuição integral dos 05 (cinco) pontos previstos no Anexo I.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Itueta/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No mérito, as alegações referentes ao Critério 01 não prosperam devido à absoluta ilegitimidade do carimbo de publicação, tampouco procede o pleito do Critério 08, uma vez que o método de titulação não admite cômputo cumulativo e as correções isonômicas a demais municípios serão adotadas. No entanto, assiste razão ao recorrente em relação ao Critério 11, cujas evidências documentais atendem à normativa editalícia e autorizam a respectiva pontuação.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão para conceder os 05 (cinco) pontos referentes ao Critério 11 (Sistema de monitoramento) ao Município de Itueta/MG, mantendo-se inalterado o indeferimento dos Critérios 01 e 08.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140342578** e o código CRC **E91F5DEA**.

Referência: Processo nº 1070.01.0003735/2025-19

SEI nº 140342578